



PARIQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

quarta-feira, 25 de novembro de 2020.

Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
Presidência da Câmara

LEI Nº 018 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Determina a obrigatoriedade de divulgação no site oficial do Município, os dados oficiais referentes ao novo coronavírus (COVID-19) no Município de Pariquera-Açu e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU- ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as disposições do art. 66, §7º, da Constituição Federal, art. 50, §8º, da Lei Orgânica Municipal e art. 318 do Regimento Interno, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Pariquera-Açu fica obrigado a divulgar no Site Oficial e na Rede Social Oficial, diariamente os dados da evolução do Novo Coronavírus (COVID-19), com as seguintes informações:

- I- Número de casos confirmados;
- II- Número de casos recuperados;
- III- Número de casos negativados;
- IV- Número de casos ativos em isolamento domiciliar e internado;
- V- Número de casos em quarentena;
- VI- Número de casos aguardando resultados;
- VII- Número de casos assintomáticos;
- VIII- Número de óbitos;
- IX- Número total de atendimentos;

§1º A análise deve ser apresentada por faixa etária;

§2º Na consolidação das informações deve constar o registro do dia e hora;

§3º A divulgação deverá ser realizada de forma geral e separadamente por bairros;

Art. 2º A Administração deverá divulgar informativo de prevenção em seu site oficial e na rede social oficial, abordando os seguintes temas:

- I- a forma correta de utilização, higienização e reutilização da máscara;
- II- a utilização do álcool 70% ou outro meio de assepsia;
- III- a prática do distanciamento social e os cuidados que devem ser adotados pelos comerciantes e clientes;
- IV- os cuidados que devem ser adotados no passeio pelas vias públicas;
- V- o grupo de risco e seus cuidados;
- VI- o procedimento de teste do coronavírus e demais informações que vierem a ser necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá sua vigência cessada com o termo final do estado de calamidade pública, decretada em âmbito municipal.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 25 de novembro de 2020.

MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP